



**REQUERIMENTO Nº** , **DE 2026**  
(Do Sr. Deputado **DELEGADO FABIO COSTA**)

Requer o apensamento do Projeto de Lei 317/2026, ao Projeto de Lei 5125/2023, por tratarem de matérias correlatas.

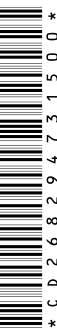
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do Projeto de Lei 317/2026, ao Projeto de Lei 5125/2023, por tratarem de matérias correlatas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por objetivo o apensamento do Projeto de Lei nº 317, de 2026, ao Projeto de Lei nº 5.125, de 2023, por tratarem de matérias correlatas, recomendando-se sua tramitação conjunta, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PL nº 317/2026 promove alterações na Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Código de Processo Penal, com o propósito de aperfeiçoar o monitoramento eletrônico de agressores em casos de violência doméstica e familiar, bem como fortalecer a efetividade das medidas protetivas de urgência, inclusive mediante integração com órgãos de segurança pública e ampliação dos mecanismos de alerta à vítima.

Por sua vez, o PL nº 5.125/2023, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, altera o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal para estabelecer consequências mais rigorosas ao descumprimento de medidas cautelares, incluindo aquelas relacionadas ao monitoramento eletrônico e à proibição de contato com a vítima, prevendo, inclusive, a possibilidade de decretação de prisão preventiva.



Verifica-se, portanto, que ambas as proposições, tratam diretamente do uso e da efetividade do monitoramento eletrônico no âmbito penal; abordam o cumprimento e o descumprimento de medidas protetivas e cautelares, especialmente em contextos de violência doméstica e familiar; possuem como finalidade comum o fortalecimento da proteção às vítimas e o aprimoramento dos instrumentos de resposta estatal ao comportamento do agressor.

Enquanto o PL nº 317/2026 foca no aperfeiçoamento operacional e na ampliação dos mecanismos de proteção e comunicação, o PL nº 5.125/2023 concentra-se no endurecimento das consequências jurídicas pelo descumprimento dessas medidas, revelando-se, portanto, iniciativas complementares e convergentes sob o ponto de vista material.

Dessa forma, o apensamento das proposições permitirá uma análise conjunta mais coerente e sistemática da matéria, promovendo racionalidade legislativa e contribuindo para a construção de um marco normativo mais eficaz no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Ante o exposto, requer-se o apensamento do Projeto de Lei nº 317, de 2026, ao Projeto de Lei nº 5.125, de 2023.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

PP/AL

